

Licença de Operação (LO)

Processo nº 29291/2022

Licença nº 03/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nos termos abaixo descritos:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 1. Empreendedor/Razão Social: SEMENTES GOIÁS LTDA
- 2. CPF/CNPJ: 03.482.332/0002-29
- 3. Endereço: Rodovia GO-320, KM 05, Zona Urbana
- 4. Município: Paraúna GO
- 5. Coordenadas Geográficas: 16°58'19.54" S / 50°24'1.24" O
- 6. CEP: 75.980-000

BACIA HIDROGRAFICA/MICROREGIÃO

- 1. Bacia Hidrográfica: PARANAÍBA
- 2. Micro Região: VALE DO RIO DOS BOIS

ATIVIDADE LICENCIADA - ARMAZÉM DE GRÃOS

Área total do terreno: 48.400 m²

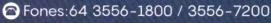
Área de atividade ao ar livre: 44.252,67 m²

Area total construída: 4.147,33m²

Exigências Técnicas - Observações:

- 1. A presente Licença de Operação (LO) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal, a presente licença e a renovação da licença de número 0022/2018 emitida por essa secretaria;
- 2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
- 3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem prévia comunicação com esta secretaria;
- 4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverão ser comunicados imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
- 5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
- 6. Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
- 7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel, bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;





e-mail: governo@parauna.go.gov.br / www.parauna.go.gov.br

🕜 Praça Eugênio Sardinha, 02 - Centro - Paraúna/GO - CEP: 75.980-000



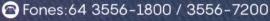
8. O licenciado deverá providenciar a PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

Exigências Técnicas Complementares:

- 1. Esta Renovação de Licença de Operação refere-se à aprovação ambiental para a atividade de armazém de grãos (finalidade: armazenagem de grãos), que ocupa uma área de 48.400m²;
- 2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
- 3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
- 4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe:
- 5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADA**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
- 6. Fica sujeita ao licenciamento ambiental especifico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica, Mineração entre outras.
- 7. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais, de acordo com o disposto no art.60 da Lei Estadual nº 20.694/16.
- 8. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
- 9. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
- 10. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
- 11. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
- 12. Apresentar em 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de emissão desta, o CONTRATO com a empresa responsável pela coleta de óleo queimado, estopas, etc. e os CERTIFICADOS DE COLETA dos mesmos, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização, SE FOR O CASO DO EMPREENDIMENTO;
- 13. Entregar até o dia 16 de agosto de cada ano os CERTIFICADOS DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS PERIGOSOS do ano anterior, a fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização;
- 14. Entregar ANALISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS de saída dos resíduos líquidos de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos a cada 6 (seis) meses a partir da data de emissão desta;
- 15. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doerça endêmica no Estado de Goiás;
- 16. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;
- 17. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual 20.694/2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/20, que dispõe sobre a







e-mail: governo@parauna.go.gov.br / www.parauna.go.gov.br

🕜 Praça Eugênio Sardinha, 02 - Centro - Paraúna/GO - CEP: 75.980-000



Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;

18. Manter com data vigente o certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

21. A presente licença está sendo consedida com base nas informações apresentadas em projeto pelo técnico Alefh Nakayama de Sousa, Engenheiro Ambiental, CREA nº 1018370900AP-GO e Responsável Técnico pelos relatórios Nadine Pereira Merlo, Engenheira Ambiental, CREA nº 1018389164D-GO;

22. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias relativo ao prazo de vencimento desta.

Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente. Thiago Barbosa Vitoria

hiado

Técnico Analista do Processo:

VISTO ANALISTA: THIAGO BARBOSA-VITORIA

Validade da Licença: 03/05/2025

Occibe se de Depto de meio Ambiente P -reto 143/2022

Paraúna, 03 MAIO de 2023

PAULO JOSÉ MARTINS Prefeito Municipal

ARANTÉS ATAÍDES BRAZ Secretária de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo Decreto 024/2021